

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 18:40:39.143 - PLEN
EMP 344 => PLP 68/2024
EMP n.344

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º. O art. 7º do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....
X – energia elétrica produzida para consumo próprio.
.....”

JUSTIFICATIVA

No atual sistema tributário é prevista a não incidência do ICMS sobre o consumo de energia elétrica produzida pelo próprio estabelecimento, nos termos do Convênio ICMS nº 16/2015. A previsão está alinhada com a ausência de fato gerador na situação, pois não há a transferência de titularidade da mercadoria para outra pessoa (física ou jurídica), o que também está de acordo com a decisão proferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade (“ADC”) nº 49, ao se definir a não ocorrência do fato gerador do ICMS sobre a transferência/deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte.

A reforma tributária do PLP 68/2024 não prevê expressamente a não incidência da CBS e do IBS sobre o consumo de energia elétrica produzida pela própria empresa, o que é conhecido como “autoconsumo”, motivo pelo qual se propõe a presente emenda para conferir segurança jurídica e ficar



expressamente prevista a não incidência destes tributos, evitando a oneração tributária sobre empresas que investem para produzir a própria energia elétrica.

Com efeito, a presente emenda não significa uma previsão adicional de desoneração que represente redução da expectativa de receita estatal com a reforma tributária, eis que o objeto de incidência da CBS e do IBS são as operações onerosas com bens e serviços (art. 4º, inciso I, do PLP 68/2024), não sendo este o caso do consumo da energia elétrica produzida pelo próprio contribuinte, pois não há transferência onerosa e tampouco duas partes nesta operação: apenas o próprio contribuinte que produz e consome a energia elétrica.

Esta emenda visa trazer segurança jurídica aos contribuintes que produzem a própria energia, evitando qualquer discussão com relação a não incidência da CBS e do IBS sobre o autoconsumo, já que no sistema tributário atual há previsão expressa desta não incidência por meio do Convênio ICMS nº 16/2015, assim como foi necessário ao STF definir em controle concentrado de constitucionalidade a não incidência do ICMS sobre transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte (ADC nº 49).

Solicito, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Brasília/DF, 08 de julho de 2.024

Deputado João Carlos Bacelar
PL/BA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. João Carlos Bacelar)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242822735400, nesta ordem:

- 1 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 4 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 5 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 6 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 8 Dep. Darci de Matos (PSD/SC) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE

